



**ESTATUTOS
DO
CENTRO SOCIAL
PAROQUIAL
SÉ VELHA**



Centro Social Paroquial da Sé Velha

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação, constituição, sede, âmbito de ação e fins

Artigo 1º

Denominação, forma jurídica e natureza

1. O Centro Social Paroquial da Sé Velha adiante designado por Centro Social, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, canonicamente erecta por decreto do Bispo da Diocese de Coimbra, com personalidade jurídica, no foro canónico e civil, pertencente à paróquia da Sé Velha.
2. O Centro Social rege-se pelos presentes Estatutos, aprovados pelo Ordinário Diocesano, e substitui os anteriormente aprovados em 7 de Janeiro de 1985.

Artigo 2º

Sede e âmbito de ação

1. O Centro Social Paroquial da Sé Velha, tem a sua sede na Rua do Norte nº4, na União de Freguesias de Coimbra.
2. O Centro Social tem por âmbito de acção prioritária, embora não exclusivamente, o território da União de Freguesias de Coimbra.



Artigo 3º

Objetivos

1. O Centro Social propõe-se contribuir para:
 - a) Promoção integral de todos os paroquianos, em cooperação com todos os serviços públicos competentes, as organizações existentes ou as instituições particulares que nos seus fins e meios de os prosseguir não contradigam a moral católica, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;
 - b) Garantir a todos os clientes/utentes, o acesso crescente a serviços de qualidade, cada vez mais adequados à satisfação das suas necessidades;
 - c) Promover projetos formativos que contribuam para a melhoria de competências técnicas e comportamentais dos atuais e futuros profissionais;
 - d) Celebrar acordos ou desenvolver atividades de âmbito regional, nacional ou outros, sempre que o julgue conveniente e de acordo com os programas específicos.

Artigo 4º

Fins e atividades principais

1. Os fins e objetivos referidos no artigo anterior concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção de bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a) Apoio às pessoas idosas através do serviço de Apoio Domiciliário;
 - b) Apoio à família;

c) Apoio à integração social e comunitária;

d) Protecção social dos cidadãos nas eventualidades da doença, velhice, invalidez e morte, bem como todas as situações de falta ou diminuição de meios de subsistência ou de capacidade para o trabalho;

e) Ocupação dos tempos livres;

f) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efectivação dos direitos sociais dos cidadãos.

2. Na medida em que a prática o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, o Centro Social poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter pastoral, cultural, educativo e recreativo.

3. O Centro pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ele criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

Artigo 5º

Princípios

No exercício das suas atividades, o Centro Social deve ter sempre presente:

- a) O conceito unitário e global da pessoa humana e respeito pela sua dignidade;
- b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual e moral de todos os paroquianos e clientes/utentes;
- c) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da Doutrina Social da Igreja;



- d) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;
- e) Que é um serviço da paróquia, como comunidade cristã, devendo assim, proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus utentes e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios da ética e da moral cristã.
- f) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;
- g) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;
- f) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.



Artigo 6º

Organização e funcionamento das atividades

A organização e funcionamento das atividades referidas no artigo 4º obedecem às normas legais aplicáveis e ao regulamento interno elaborado pela Direção, ouvido o Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja).

Artigo 7º

Criação e manutenção das atividades

1. A criação e manutenção das atividades do Centro Social devem resultar do espírito de mútua ajuda dos paroquianos e da consciencialização das necessidades mais prementes do meio;
2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Centro Social pode procurar a colaboração de trabalhadores, voluntários e de pessoas dotadas de aptidões especiais, particularmente de entre os paroquianos.
3. Para a criação ou instalação de nova Valência, requer-se a autorização do Ordinário Diocesano.



Artigo 8º

Cooperação

1. O Centro Social deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a paróquia e com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica, os fins e a autonomia do Centro Social ou a perspectiva católica da vida que informa os presentes Estatutos;
2. No respeito pelo quadro de valores consignado no Artigo 5º, o Centro Social poderá celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas actividades.

CAPITULO II

Dos Órgãos Sociais

Artigo 9º

Orgãos diretivos

São órgãos de gestão do Centro Social: a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 10º

- 1) A designação dos membros dos corpos gerentes, referida nos Artigos 15º, 3 e 25º, sujeitar-se-á, por analogia, às condições referidas pelo cânone 316 §1 do Código de Direito Canónico para as associações públicas de fiéis, ficando a resolução das eventuais dúvidas reservada ao Ordinário Diocesano ouvido o pároco.

- 2) Aos membros dos corpos gerentes não é permitido o desempenho de mais do que um cargo na instituição.
- 3) O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas admite o pagamento de despesas dele derivados.
- 4) Todavia, quando o volume do movimento financeiro ou da complexidade da administração da instituição exijam a presença prolongada de um ou mais membros gerentes, estes podem ser remunerados nos termos e limites da lei civil especial, mediante parecer favorável do Conselho Fiscal e do Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos e a autorização do Ordinário Diocesano.



ARTIGO 11º

- 1) Em caso de vagatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
- 2) Os membros designados para preencher as vagas nos termos do número anterior, apenas completarão o mandato.

ARTIGO 12º

- 1) Os corpos gerentes são convocados pelos respectivos presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2) As deliberações são tomadas por maioria de votos titulares presentes, tendo o presidente da Direção, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 3) As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

ARTIGO 13º

- 1) Os membros dos corpos gerentes são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2) Além dos motivos previstos na Lei, os membros dos corpos gerentes ficam ilibados de responsabilidade quando:
 - a) Não tiverem tomado parte na respectiva resolução e a reprovarem com declaração na Ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na Acta respectiva.



ARTIGO 14º

- 1) Os membros dos corpos gerentes não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, bem como ascendentes, descendentes e a estes equiparados e qualquer familiar até ao 2º grau da linha colateral, nos termos da lei civil especial aplicável.
- 2) Os membros dos corpos gerentes não podem contratar direta ou indiretamente com a instituição, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro.
- 3) Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das Atas das reuniões do respectivo corpo gerente.
- 4) Os membros dos corpos gerentes também não poderão exercer atividade ou o mandato como titular de corpos gerentes de entidades conflituantes com a atividade do Centro e, em princípio, a direção político-partidária e o exercício de cargos autárquicos executivos. As dúvidas serão resolvidas pelo Ordinário Diocesano.

ARTIGO 15º

Serão sempre lavradas Atas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.



Artigo 16º

Direcção

- 1) A Direcção é constituída por um número ímpar de membros, entre um mínimo de cinco e um máximo de nove, devendo haver sempre um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e o número de vogais tido por conveniente.
- 2) O Presidente nato será o Pároco, que poderá delegar funções no Vice-Presidente.
- 3) Os restantes membros serão designados pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), ouvido o Conselho Pastoral Paroquial se existente, só podendo entrar no exercício das suas funções depois de homologados pelo Ordinário Diocesano.
- 4) As deliberações da Direcção serão tomadas por maioria simples, exercendo o Presidente o direito de voto de qualidade em caso de empate.
- 5) O Ordinário Diocesano terá direito a veto contra decisões que ponham em causa princípios orientadores do Centro Social.

Artigo 17º

O mandato da Direcção é de três anos, renovável por períodos sucessivos de igual duração e pode ser revogado a todo o momento mediante decisão do Ordinário Diocesano.

Artigo 18º

Compete à Direcção gerir o Centro Social e representá-lo, incumbindo-lhe designadamente:

¹ - em qualquer caso não pode executar-se nenhuma deliberação que não obtenha o voto favorável do Presidente. Ora bem; é certo que o presidente é o pároco e que este, enquanto tal, tem a função da deliberação última nos órgãos da paróquia, que são conselhos— o económico e o pastoral. A direcção do centro não é um conselho, é um órgão de administração de carácter colegial e com poderes por deliberação, no sentido estrito, não de conselho do presidente. Portanto, na direcção do centro social, o pároco é presidente, mas vota as decisões como qualquer um dos outros membros, distinguindo-se apenas pelo voto de qualidade, isto é, de desempate.

- a) Elaborar anualmente o Relatório e Contas de gerência, bem como o Orçamento e Programa de ação, submetendo-os ao parecer do Conselho Fiscal e enviando-os ao Ordinário diocesano;
- b) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração nos livros nos termos legais;
- c) Organizar e gerir o Quadro de pessoal do Centro Social, consoante as necessidades de funcionamento.



Artigo 19º

1 – A Direção só pode exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita do Ordinário do lugar e de harmonia com os Estatutos.

2 – Os actos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização do Ordinário do lugar são inválidos.

3 - Os atos de administração extraordinária tais como a alienação e qualquer oneração, só serão válidos quando observadas as Leis Canónicas.

4 – São actos de administração extraordinária:

- a) A compra e venda de imóveis;
- b) O arrendamento de bens imóveis;
- c) A contracção de empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento de receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- d) Novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- e) A alienação de quaisquer objetos de culto;
- f) A aceitação de fundações pias não autónomas, isto é, de bens temporais doados ao Centro com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos, de, com os rendimentos, mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesísticas, acções religiosas ou caritativas;
- g) A aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior.

Artigo 20º

A Direção reunirá sempre que o presidente, por si ou a pedido da maioria dos seus membros, a convocar, e pelo menos, uma vez por mês.

Artigo 21º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração do Centro Social, orientando e fiscalizando os respectivos serviços.
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respectivos trabalhos;
- c) Representar o Centro Social em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento do livro de actas da direcção e outros livros exigidos por Lei.



Artigo 22º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções, exercer aquelas por este delegadas estavelmente conforme o Artigo 16º, 2 e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 23º

Compete designadamente ao Secretário, coadjuvado, se necessário, por um vogal:

- a) Dirigir os serviços de secretaria;
- b) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento;
- c) Registrar em ata as atividades do Centro Social e as deliberações da Direção.

Artigo 24º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Dirigir os serviços de tesouraria;
- b) Assinar com o Presidente as ordens de pagamento;
- c) Assegurar a administração de bens e fundos do Centro.

Artigo 25º

Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal é constituído por três membros: um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 26º

Os membros do Conselho Fiscal são apresentados pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja), à homologação do Ordinário Diocesano.



Artigo 27º

Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de administração do Centro Social, zelando pelo cumprimento da lei canónica e civil, dos Estatutos e Regulamentos e , em especial:

- a) Dar parecer por escrito sobre o relatório anual, Orçamento e contas de Gerência apresentadas pela Direção;
- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela Direção.

Artigo 28º

1. O Conselho Fiscal pode propor à Direcção reuniões extraordinárias para discussão de determinados assuntos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões de Direcção quando por esta convidados, sem direito a voto.

Artigo 29º

- 1- O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos, duas vez por ano, para dar parecer sobre o orçamento e contas de Gerência.
- 2- De todas as reuniões serão lavradas atas em livros próprios, assinadas pelos membros presentes.

CAPITULO III

Das Receitas do Centro

Artigo 30º

O Centro Social é autónomo na sua gestão financeira.

Artigo 31º

Constituem receitas do Centro Social:

- a) As comparticipações resultantes de Acordos de Cooperação;
- b) As comparticipações dos utentes;
- c) Os possíveis auxílios financeiros da Comunidade Paroquial;
- d) Os donativos e produtos de festas;
- e) Rendimentos de eventuais aplicações financeiras;
- f) O produto das Heranças, legados e doações instituídas em seu favor;
- g) Subsídios eventuais do Estado e de outras Entidades Oficiais ou particulares.
- h) Receitas da percepção fiscal.



CAPITULO IV

Disposições Diversas

Artigo 32º

O Centro Social sujeita-se à Legislação aplicável quer canónica, quer civil.

Artigo 33º

Os presentes estatutos podem ser alterados mediante proposta da Direção ao Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) que, ouvido o Conselho Fiscal e o Conselho Pastoral paroquial se existente, as sujeitará à aprovação do Ordinário Diocesano.

Artigo 34º

Os casos omissos, serão resolvidos pela Direcção à luz das disposições legais aplicáveis, canónicas e civis e, sempre que necessário, mediante parecer do Ordinário Diocesano.



Artigo 35º

Em caso de extinção do Centro Social, devem passar para a Fábrica da Igreja da Sé Velha os bens móveis e imóveis que esta lhe houver afetado e os que forem deixados ou doados com essa condição; os restantes bens revertem para outra instituição da Igreja Católica, visando fins o mais idênticos possível, a designar pelo Conselho Paroquial para os Assuntos Económicos (Fábrica da Igreja) conforme a lei canónica e civil aplicável, sem prejuízo da necessária homologação do Ordinário diocesano.

Coimbra, 17 de Novembro de 2015

*P. José Evangelista de Sousa
Bernardo de Faria Silva
Augusto Simão Afonso*

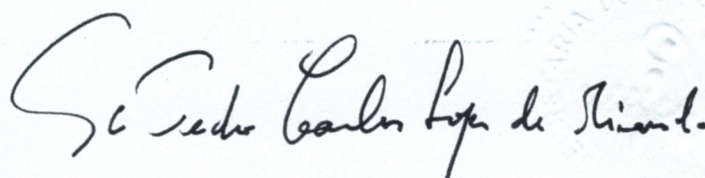


VIRGILIO DO NASCIMENTO ANTUNES
Bispo de Coimbra

APROVAÇÃO CANÓNICA

Aprovo os presentes Estatutos do **Centro Social Paroquial Sé Velha** que constam de trinta e cinco artigos, rubricados e autenticados pelo Chanceler da Cúria Diocesana de Coimbra.

Dada em Coimbra, sob o sinal do Revm^o Vigário Geral e Selo da nossa Diocese a 30 de Novembro de 2015.



P. Dr. Pedro Carlos Lopes de Miranda

P. Dr. Pedro Carlos Lopes de Miranda
Vigário Geral

REQUERIMENTO REGISTO DAS INSTITUIÇÕES PARTICULARES DE SOLIDARIEDADE SOCIAL

1 IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO REQUERENTE

N.º de Identificação de Segurança Social 2101014 N.º de Identificação Fiscal 510116121910117

Denominação CIENTIFICO SOCIAIS PARTICULARES DA UNIAO DE FREGUESIAS DE COIMBRA

Morada RUA DA UNIAO DE FREGUESIAS DE COIMBRA

Código postal 310100-2195 COIMBRIA

Localidade COIMBRIA

Distrito Coimbra Concelho COIMBRA Freguesia União de Freguesias de Coimbra

Telemóvel / Telefone 239 825223 Fax _____ E-mail capoevelho@gmail.com

2 ATO A REGISTRAR (Assinale com um X a situação correspondente)

Constituição

Alteração de estatutos Global Parcial _____ (neste caso, indique os artigos alterados)

Eleição / designação / recondução de corpos gerentes

Outros: _____

3 OUTROS ELEMENTOS (A preencher no caso de registo de constituição ou de alteração de estatutos ⁽¹⁾)

(Assinale com um X a situação correspondente)

Natureza Jurídica

Associação Fundação Instituto de Organização Religiosa (ex. Centro Social Paroquial)

Misericórdia Cooperativa Outra: _____

Fins

1 - Objetivos principais

Ação Social Saúde

Descrição serviço de Apoio Código de Atividade (CAE) _____

2 - Objetivos secundários

Descrição _____

3 - Âmbito de ação

Freguesia Concelho Distrito Nacional Outro _____

(1) Neste último caso, assinale, apenas, os elementos alterados.

Os dados constantes deste documento serão objeto de registo informático na base de dados da Segurança Social. Poderá consultar pessoalmente a informação que lhe diz respeito, bem como solicitar a sua correção.

As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

4 ASSINATURA

 ano mês dia

F. João Evangelista Ribeiro
 Assinatura e carimbo

5 INFORMAÇÕES

Assinatura do requerimento

Situação Geral

O requerimento é assinado pelo(s) representante(s) do órgão de administração.

Situações especiais

Associações e cooperativas de solidariedade social - o requerimento de registo do ato de constituição deve ser assinado por associados em número igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os corpos gerentes ^[2]. Para o efeito deve ser apresentado modelo próprio (Mod. GIP 23-DGSS, ver informação abaixo).

Unões, federações e confederações - o requerimento dos atos de registo deve ser assinado pelos representantes de pelo menos três instituições fundadoras.

Documentos a apresentar ^[3]

O requerimento deve ser acompanhado dos documentos que legalmente comprovem os atos a registar, designadamente:

Ato de constituição e estatutos:

- Cópia do ato de constituição ^[4];
- Estatutos;
- Plano de ação da instituição;
- Fotocópia do cartão de pessoa coletiva ou do certificado de admissibilidade da denominação;
- Mod. GIP 23-DGSS, no caso de associações e cooperativas de solidariedade social;
- Credencial da Cooperativa António Sérgio para a Economia Social, no caso de cooperativas de solidariedade social.

Alteração de estatutos

- Ata da reunião do órgão competente que aprovou a alteração de estatutos;
- Fotocópia do certificado de admissibilidade da denominação se a alteração envolver modificação da denominação, do concelho da sede ou do objeto social;
- Texto completo dos estatutos de harmonia com as alterações introduzidas.

Eleição/designação/recondução de corpos gerentes

- Fotocópia de:
 - Ata da reunião de eleição dos corpos gerentes;
 - Documento de designação dos corpos gerentes;
 - Auto de posse dos membros designados;
 - Termo de posse dos membros eleitos;
 - Documento de aprovação dos corpos gerentes, dada pela autoridade eclesíastica.

Lista Nominativa dos corpos gerentes com indicação dos nomes completos, cargos e órgãos.

Local de entrega

O requerimento deve ser apresentado no Centro Distrital de Segurança Social da área da sede da instituição.

No caso de unões, federações e confederações de âmbito nacional, o requerimento pode ser apresentado na Direção-Geral da Segurança Social.

[2] Membros da mesa da assembleia-geral, do órgão de administração e do órgão de fiscalização.
 [3] As cópias dos documentos apresentados devem ser autenticadas nos termos legais ou conferidas com os originais ou documentos autenticados perante o funcionário que as recebe.
 [4] São dispensadas da apresentação deste documento as instituições canonicamente eretas, sendo a participação da constituição feita pela Diocese ao Centro Distrital de Segurança Social competente.